



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 146/CSMPM, de 10 de setembro de 2024. ¹

Altera a Resolução nº 100/CSMPM, de 14 de março de 2018, estabelecendo novos procedimentos para a expedição de Recomendações por membros do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a necessidade de expandir o direito recursal, concedendo aos administrados igual oportunidade de recorrer, o que reforça os princípios democráticos e de justiça na administração pública;

Considerando a necessidade de assegurar uma maior harmonização das atividades funcionais e administrativas do Ministério Público Militar, com o objetivo de estabelecer uniformidade e contribuir para a eficiência e coerência operacional;

Considerando a importância de estabelecer procedimentos claros e eficientes para a expedição de Recomendações, com vistas a otimizar os processos administrativos e garantir a consecução dos objetivos institucionais de maneira eficaz e transparente;

Considerando que a Resolução CSMPM 89/2016 confere ao Colégio da Unidade a competência para expedir orientações e recomendações jurídicas, conforme estipulado no Art. 29, IV, e que a presente resolução introduz novos procedimentos para a expedição de Recomendações, os quais complementam e estão em conformidade com aquela normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução 100/CSMPM, de 14 de março de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

....

§ 4º Expedida a Recomendação, o membro deverá encaminhá-la, na mesma oportunidade, à Procuradoria-Geral de Justiça

¹ Retificação da data, publicada no Diário Oficial da União, Edição 180, página 841, de 17/9/2024.

Militar, para publicação em Boletim de Serviço eletrônico e no Diário Oficial da União.

§ 5º Havendo divergência quanto à expedição ou ao conteúdo da Recomendação, qualquer interessado poderá propor impugnação, submetendo a matéria à deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, que deverá se manifestar no prazo de quinze dias, podendo o Relator dar efeito suspensivo à impugnação.

§ 6º No texto da Recomendação deverá estar expressa a possibilidade de impugnação, na forma constante no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Antônio Pereira Duarte
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Maria de Lourdes Souza Gouveia
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Luciano Moreira Gorrihas
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro